



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27 www.luiziana.pr.gov.br E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br
FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÂMBITO LOCAL

Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local em atenção aos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, fica estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no território local.

A justificativa para realização da licitação exclusiva âmbito local encontra-se no fato de que existem no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos sediados no âmbito local, sediados no Município de Luiziana, que estão aptos a disputar para fornecimento do objeto, respeitando o disposto da Lei Municipal nº 1069/2021, conforme cadastro CNPJ inclusos neste processo. Ainda, cabe destacar que o objeto da presente licitação é prestação de serviços de KIT ESCOLAR, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUIZIANA – PR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO ANO LETIVO DE 2026**, sendo necessário que os produtos sejam entregues dentro do prazo previsto da solicitação, na forma da lei, mostrando-se benéfico à Administração, pois as empresas sediadas local possuem maior facilidade de atendimento no prazo solicitado, resguardando o interesse público que norteia a concessão de benefícios eventuais.

Nesse sentido, considerando existir em âmbito local mais de três fornecedores competitivos aptos a participarem do certame, nos termos da Lei Municipal nº 1069/2021, torna-se possível a aplicação do benefício retro, a fim de promover o desenvolvimento do comércio e de prestação de serviços, âmbito local, assegurando, no entanto, os princípios orientadores de todo e qualquer processo licitatório previstos na legislação constitucional e infraconstitucional.

Municípios que compõem o limite geográfico constituído pelo âmbito local, conforme disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 1069/2021;

“Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos



Construindo uma nova História



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27 www.luiziana.pr.gov.br E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br
FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

enquadrados nas exigências legais. ” ACORDÃO 877/2016 – TCE-Pr.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 – TCE – Pr. Tribunal Pleno

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte âmbito LOCAL.

Lei Municipal nº 1069/2021.

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado COMPRA LUIZIANA, cuja finalidade é promover o acesso ao mercado e o fomento de micro e pequenas empresas sediadas no Município de LUIZIANA/PR com os seguintes objetivos: promover o desenvolvimento





MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

www.luiziana.pr.gov.br

E-MAIL: pm@luiziana.pr.gov.br

FONE: (44) 3571-1285 - 3571-1286 - Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - centro - Luiziana/PR

econômico e social no âmbito local, através do poder de compra do Município; ampliar a eficiência das políticas públicas; incentivar a inovação tecnológica; redução das desigualdades; prestigiar a capacidade financeira de circulação interna, com geração de emprego e renda local; Aumento da competitividade entre as empresas locais e regionais.

I - âmbito local: Município de LUIZIANA-PR. onde será executado o objeto da contratação.



Construindo uma nova História